MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1540

Recife - Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 26/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.516/2024, conforme anexo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 027/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, após desistências, as listas finais dos (as) Membros (as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 2.253/2024, conforme anexo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.475/2024 Recife, 14 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, em razão da dispensa do Dr. Fernando Portela Rodrigues no mês de setembro/2024 e das férias do Dr. André Silvani da Silva Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA PGJ Nº 2.614/2024 Recife, 28 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e o Dr. JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capiteal, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunt ou separadamente, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.628/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017:

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de AGOSTO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.271/2024, de 24/07/2024, publicada no DOE do dia 25/07/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Viaira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

2

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.629/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017:

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de SETEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.556/2024, de 23/08/2024, publicada no DOE do dia 26/08/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.630/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de agosto/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 2.316/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 11 – ARCOVERDE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.316/2024, de 26/07/2024, publicada no DOE do dia 27/07/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 29/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.631/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de

Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.975/2024;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO ainda, a Lei Municipal nº 2.168/2018 que dispõe sobre feriados municipais em Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Incluir o dia 15/07/2024 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024 do dia 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;
- III Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.632/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 29/2024-PJCRIM:

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.633/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, c/c art. 11, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 478587/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS;

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

SSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aquinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- I Designar a Dra. ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Coordenadora de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com atuação e atribuições previstas no art. 13 da Resolução PGJ nº 02/2021, no período de 02/09/2024 a 15/09/2024, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, em razão das férias do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.
- I Designar a Promotora de Justiça indicada acima, matrícula n.º 187.849-2, para o exercício da função de Ordenadora de Despesas da Procuradoria-Geral de Justiça no período de 02/09/2024 a 15/09/2024.
- III Atribuir-lhe, durante o período multicitado, o pagamento da indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete, prevista no art. 61, \S 2°, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.634/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GILKA MAIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/09/2024 a 01/10/2024, em razão das férias da Dra. Regina Coeli Lucena Herbaud.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.635/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º19.20.0239.0019294/2024-77;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente

Portaria, até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe, a partir de 02/09/2024, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.636/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. FERNANDO RODRIGUES PORTELA, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.
- II Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.467/2024, durante o período de 02/09/2024 a 01/10/2024.
- III Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.468/2024, publicada no DOE de 15/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.637/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5°, § 1°;

CONSIDERANDO ainda o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 52, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4ª Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siúva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INIGIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Viaira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/09/2024 a 11/09/2024.

II - Designar a Dr. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/09/2024 a 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.638/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/09/2024 a 30/09/2024, em razão da remoção da Promotora de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.639/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (19.20.0284.0011200/2022-84), nos termos da Portaria PGJ nº 1.985/2023, com o objetivo de promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 26/2024, de 30/08/2024;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ nº 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Designar (os) as Membros (as) ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no GACE instituído pela Portaria PGJ nº 2.516/2024, junto ao CAO Saúde, com atuação em conjunto ou separadamente,

durante o período de 01/09/2024 a 31/12/2024.

- II Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, Coordenadora do CAO Saúde, para as funções de Coordenação do GACE em questão.
- III Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe:
- a) realizar reunião inaugural para divisão de atividades entre os(as) membros(as) designados(as), encaminhando cópia da ata, via SEI 19.20.0284.0020567/2024-48, ao Gabinete do Procurador-Geral de
- b) apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.640/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 09, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.253/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância e ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio.
- II Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.641/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN DS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 09, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.253/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Criminais;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Substituto de Limoeiro, de 1ª Entrância e REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Titular, Dra. Janaína do Sacramento Bezerra.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7° , §1°, da IN PGJ n° 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.642/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 09, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.253/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais perante as Varas Cíveis;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, em razão da promoção da Dra. Patrícia da Fonseca Pimentel.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02/09/2024 e terá

prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.643/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO NGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 01/09/2024 a 30/09/2024, em razão do afastamento da Dra. Renata de Lima Landim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.644/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, § 1º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 27ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 416/2018, a partir de 01/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.645/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.110000957.0020818/2024-23;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho [°] SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS <u>INSTITUCIONAIS</u>

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Iélio José de Carvalho Xavier IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

6

I – EXONERAR a servidora NATHANE DE ALMEIDA MAGALHÃES, matrícula nº 190.432-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.646/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de Assessor conforme Processo SEI nº 19.20.110000957.0020818/2024-23;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no mesmo processo SEI, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: PAULO BARBOSA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CPF: ***.019.834 -**

LOTAÇÃO: 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.647/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do último Assessor lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda, conforme Portaria PGJ nº 2075/2023, publicada no DOE em 18/07/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0639.0020129/2024-50, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ISABELLE LEITE DE SOUZA FERRAZ

CPF: ***.031.724 -**

LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.648/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º19.20.1759.0021420/2024-94 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, pautada para o dia 04/09/2024, Processo nº448-08.2021.8.17.0480.,em atuação conjunta, perante o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 250/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 482207/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/08/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Ápoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482199/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

lélio Josè de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Vorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482195/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482168/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 27/072024 e 04/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482073/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482081/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482113/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482115/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482138/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482149/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482188/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482158/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482208/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA

SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482210/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482221/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482222/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482091/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 12 a 21/09/2024 e 02 a 11/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arguivar.

Número protocolo: 482016/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 31/10/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482236/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES

Despacho: 1. Autorizo a alteração da data da compensação de plantão para o dia 30/09/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 481799/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482051/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482062/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Data do Despacho: 30/08/2024 Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em

folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482067/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482086/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482101/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Data do Despacho: 29/08/2024 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482103/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 **MIRANDA**

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482110/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482127/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia Data do Despacho: 29/08/2024 Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482167/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482204/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482217/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482197/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482050/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 12 a 31/08/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482097/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias atrasadas - Indenização Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas/vencidas do requerente, conforme informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481304/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481899/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



arquivar.

Número protocolo: 481887/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/09 a 01/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481912/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482071/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/12/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482105/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas

e não gozadas/vencidas da requerente, conforme

informado pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 21/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482059/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482109/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482118/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 482124/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 482192/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482172/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482174/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482175/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 481939/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar a requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 13/11 a 02/12/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482111/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao mês de julho/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 18/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 482032/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482034/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482042/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 482044/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA

SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pela requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº . 24/2024, de 16/08/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 481897/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa no 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460568/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Despacho: Considerando os termos das manifestações do NGP/CMGP e AMPEO, que atestam o direito da requerente e dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências que viabilizem o pagamento, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio mensal daquela.

Número protocolo: 481604/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/08/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 481043/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO



Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para setembro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 251/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0020603/2024-65

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicações Data do Despacho: 20/08/2024

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0021547/2024-43

Documento de Origem: SEI Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 28/08/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS e CMGP para anotar e arquivar. Cientifique-se a CGMP da presente decisão, com a urgência que o caso comporta.

Número protocolo: 19.20.0766.0021273/2024-43

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO

LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 253,69, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participação no curso de financiamento do FUNDEB, a se realizar em Caruaru – PE, no dia 29/08/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0021403/2024-25

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Cabrobó, São José do Belmonte, Petrolândia e Belém de São Francisco/PE, nos dias 26 e 27/08/2024, com saída no dia 25 e retorno em 27/08/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0021304/2024-95

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.979,62, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para, na qualidade de substituta do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco – NUPIA, participar do "Encontro Nacional do Ministério Público dos Estados e da União", a se realizar em São Paulo, nos dias 02 e 03/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 252/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0021476/2024-42

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e passagens Data do Despacho: 30/08/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.859,29. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG), a se realizar em Belo Horizonte - MG, no dia 13/09/2024, com saída no dia 12 e retorno em 13/09/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 170/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -,Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 04/09/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paos do Sá Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte Oficial do Ministério Público de 03/02/2023; pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 04/09/2024, às 14h: I – Comunicações da Presidência:

II - Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III - Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária/2024;

IV - Processos apreciados na 33ª Sessão Virtual/2024;

V - Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI - Julgamento do SIM 02326.000.220/2024 - Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VII - Julgamento do SIM 01998.000.240/2024 - Relatora: Dra. MARIA RESOLVE: IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;

VIII - Julgamento do SIM 01975.000.025/2024- Relatora: Dra. MARIA IVANA BŎTELHO VIEIRA DA SILVA;

IX - Julgamento do SIM 02053.002.415/2022 - Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

X - Julgamento do SIM 01675.000.106/2020 - Relatora: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

DECISÕES

Recife, 30 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1323.0020291/2024-63

Suscitante: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos

Suscitado: 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 1ª Atuação dos Feitos da Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis, inclusive se há interesse que justifique a intervenção do Ministério Público.

SEI nº 19.20.1029.0020575/2024-06

Suscitante: 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Central de Inquéritos Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9°, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1035/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 1031/2024 de 30/08/2024 para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 1036/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 1034/2024 de 30/08/2024 para:
- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:



PORTARIA SUBADM Nº 1037/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de servidores, por meio da - POR - SUBADM Nº 1031/2024, de 30/08/2024:

CONSIDERANDO a informação enviada pela Coordenação das Promotorias da 11ª Circunscrição de Limoeiro, dando conta do feriado municipal na cidade de Carpina, Lei Municipal nº 1647/2024 e feriado municipal na cidade de Surubim, Lei Municipal nº 499/2014, ambos no dia 11/09/2024;

RESOLVE:

I – Incluir o dia 11/09/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM N $^\circ$ 1031/2024, no DOE do dia 30/08/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1038/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0005329/2024-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SAMANTHA DE BARROS BEZERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.330-0, lotada nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Membro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4,

pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 25/02/2024, em virtude de licença maternidade da titular, MAYARA DE AZEVEDO SOARES LOPES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.357-8;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 25/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1039/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores: Adriana Reis Marques, matrícula: 1895796; Renan De Sousa Albuquerque, matrícula: 1894030 e Juliana Sales Rodrigues, matrícula: 1886444, junto ao cargo da Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, 8ª Promotor de Justiça Criminal da Capital e 2ª Promotor de Justiça Cível da Capital, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Juliana Sales Rodrigues, matrícula: 1886444, junto ao cargo dos Feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Renan
 De Sousa Albuquerque, matrícula: 1894030, junto ao cargo do 9º
 Promotor de Justiça Criminal da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Siúns Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURDÍNOSA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURDÍNOSA-

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Perna Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro I CEP 50.010-240 - Recife / Pf

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

DESPACHO CG Nº 157/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1529 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 29/08/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1530 Assunto: Férias

Data do Despacho: 29/08/24

Interessado(a): Geraldo Mendonça Junior Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 482018/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: Rivaldo Guedes de França

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 482107/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 29/08/2024

Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481935/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 26/08/2024

Nome do Requerente: André Silvani da Silva Carneiro Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481504/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Gilson Roberto de Melo Barbosa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481294/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: José Bispo de Melo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481165/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2024 Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480812/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Edson José Guerra

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480930/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480792/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 12/08/2024

Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481086/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 481038/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Aída Acioli Lins de Arruda

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480980/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480628/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480619/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Maria do Socorro Santos Oliveira

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 480463/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 19/08/2024

Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2024

Data do Despacho: 26/08/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Pelo exposto e por não se evidenciar a prática de ação infensa às funções ministeriais que legitime a deflagração de processo disciplinar contra (...), determino o arquivamento do presente procedimento, com as cautelas e comunicações de praxe. Vejo, no entanto, (...). Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 014/24

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS INSTITUCIONAIS:

osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA



Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 013/24

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório de Visita de inspeção nº 012/24

Data do Despacho: 27/08/24

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando a remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 050/2024 Recife, 27 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.158/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 050/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 LIVRO DIÁRIO GERAL N.º 27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 034 /2024/PJFEIS/MPPE favorável à aprovação das

contas apresentadas pela FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches referente ao ano-base de 2020, assim como destacou no Parecer n.º 037/2024/PJFEIS/MPPE acerca da regularidade do Livro Diário

Geral n.º 27 do mesmo exercício financeiro, tudo nos termos do Relatório Técnico n. º 020/2024/PJFEIS/MPPE;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer favorável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2020 da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO:

- A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;
- B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FASA Fundação Antonio dos Santos Abranches;
- B) EXPEÇA-SE certidão de regularidade, relativa ao exercício financeiro do ano de 2020;
- C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, da Certidão de Regularidade das contas prestadas, do Parecer e Relatório Técnico supracitados;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de agosto de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2024 - 94a Zona Eleitoral Recife, 29 de agosto de 2024

Ministério Público Eleitoral em Pernambuco Promotoria da 94ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO N.º 004/2024

Recomenda aos Proprietários de Postos de Combustível da região da 94ª Zona Eleitoral e ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco da região da 94ª Zona Eleitoral (Sindicombustíveis/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral em exercício na 94ª Zona Eleitoral (Lajedo), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, no artigo 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da Constituição Federal):

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público velar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIO

Kenalo da Silva Filmo SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br pelo estrito cumprimento das disposições legais que visem à proteção da probidade administrativa e da moralidade no exercício do mandato eletivo:

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público atuar preventivamente, com a finalidade de evitar violações à Lei e danos ao interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, inclusive com a propositura de ações judiciais que visem à proteção da normalidade e da legitimidade das eleições (art. 72 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que aos Promotores Eleitorais compete auxiliar o Procurador Regional Eleitoral na fiscalização dos ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que a lei civil, no artigo 315 e seguintes do Código Civil, impõe o curso forçado da moeda nacional;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou a possibilidade de entrega de combustível aos cabos eleitorais, pessoas que mantém um vínculo jurídico estável com os candidatos e que não se confundem com simples eleitores (Recurso Ordinário nº 778, Relator Min. Humberto Gomes de Barros);

CONSIDERANDO que tal entrega de combustível deve ser realizada com o intuito de que estes participem de ato lícito de campanha, tais como a promoção de carreatas (quantidade de litros de combustível proporcional e indispensável ao trajeto em quilômetros a ser efetuado) e locomoção para a realização de comícios, encontros do partido ou visita do candidato a diferentes bairros do município (Agravo Regimental no RCED 726, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Dje de 3.11.2009);

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.504/97, em seu art. 37, §8º, impõe que a declaração de apoio do eleitor a determinada candidatura seja inequivocamente realizada em decorrência da livre manifestação do pensamento e de forma "espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade". A teor do disposto no art. 241 do Código Eleitoral, todos os atos de divulgação de campanha serão realizados sob a responsabilidade dos partidos, "imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, §8º, da Lei 9.504/97, a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares

deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade; logo, proibida a distribuição de combustível em troca da veiculação de propaganda em automóveis e em outros bens particulares;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas acima poderá ser utilizado como fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais), ou conduta vedada aos agentes em campanhas eleitorais (art. 73, inciso II, da Lei 9.504/97), com a cominação de cassação do registro ou diploma e aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR, passível de ser duplicada e sujeita à responsabilidade pela prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver efetuado o gasto irregular, e ainda a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos:

CONSIDERANDO que apesar de permitido o apoio individual e a ausência de necessidade de registro de pagamentos na forma do art. 27 da Lei 9.504, tal dispositivo deve ser analisado em conjunto com o limite legalmente imposto para doação de pessoa física, a ser verificado pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO a ocorrência de venda irregular de combustível nos Postos de Gasolina nesta Circunscrição do Estado em eleições anteriores;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis por candidatos já gerou prejuízos à população desta Circunscrição do Estado, que com o aumento da demanda teve seu abastecimento prejudicado e gerou aumento excessivo nos preços;

CONSIDERANDO que constitui infração à ordem econômica (Lei 8.884/94) o aumento injustificado de preços de bens ou serviços, além de ser obrigatória a emissão de Nota Fiscal correspondente à venda do combustível:

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 94ª ZONA ELEITORAL resolve, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR aos POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA 94ª Zona Eleitoral de Pernambuco que, em atenção ao disposto na Lei 9.504/97:

- a) Abstenham se de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve ser informado para a esta Promotoria Eleitoral a cada 20 dias para fins de acompanhamento;
- b) Em caso de existência de contrato, registrem e identifiquem os tickets emitidos com referência ao contrato competente, CPF/CNPJ do consumidor que esteja abastecendo com o vale respectivo;
- c) Registrem as doações "in natura" realizadas aos candidatos, com valores e CPF do doador e dos consumidores que utilizem o abastecimento;
- d) Façam a emissão de nota fiscal referente a todos os abastecimentos;
- e) Em caso de abastecimento para fins de carreatas e eventos de campanha, não formalizados através de contrato prévio e escrito, que sejam emitidas notas fiscais para cada um dos abastecimentos realizados com o CPF de cada um dos condutores dos veículos e a anotação de quem fez o referido pagamento (CPF/CNPJ) de maneira geral para



- f) que seja feito o controle, por parte do posto de combustível, da quantidade de carros e motos abastecidos, seja para carreata seja para carros usados na campanha;
- g) que se abstenham de realizar doação de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;
- h) que a doação de combustível seja feita diretamente no tanque do respectivo veículo, sendo vedado o fornecimento de combustível a táxis, moto táxis e carros de placa vermelha;
- i) que toda doação de combustível seja devidamente controlada para que o candidato proceda à respectiva escrituração dos gastos eleitorais na posterior prestação de contas; eleições abstenham - se de preterir eleitores no abastecimento.
- j) abstenham-se de preterir eleitores no abastecimento no dia das eleições.

Destaque-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL acompanhará e verificará o estrito cumprimento das disposições legais referidas e que o não atendimento desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis no âmbito cível e criminal.

Dê-se ampla publicidade aos termos da presente recomendação à sociedade, por meio de rádio, televisão e jornal da região, a fim de garantir a efetiva observância da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 64/90 e da Lei 9.504/97.

Notifiquem-se pessoalmente por meio de e-mail os proprietários de postos de combustível da região da 94ª Zona Eleitoral de Pernambuco (Lajedo) e o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Pernambuco (Sindicombustíveis/PE).

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, inclusive por meio eletrônico, preferencialmente:

- a) Às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos do Município;
 b) Ao Juiz Eleitoral desta 94ª Zona Eleitoral, para conhecimento:
- c) À Câmara de Vereadores Municipal, para conhecimento;
- d) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, e
- e) Ao Comandante da Companhia de Polícia Militar de Lajedo/PE, para conhecimento e livre planejamento de eventual fiscalização das convenções partidárias presenciais;
- f) Aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício eletrônico (SIM), ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem desconformes ou inertes.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lajedo, 29 de agosto de 2024.

SILMAR LUIZ ESCARELI Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02007.000.119/2020 Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.119/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2024-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício no cargo de 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, caput e 129, incisos II e VII da CF/1988, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o trâmite, na 7ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, do Procedimento Administrativo (PA) nº 02007.000.119/2020, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO que a CF/1988 estabelece, entre os seus princípios e objetivos fundamentais, respectivamente, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, pautada na promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e, ainda, veda expressamente o tratamento desumano ou degradante a qualquer pessoa (art.1º, incisos II e III, art. 3º, incisos III e IV, c/c art.5º, III);

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de publicações, em redes sociais, noticiando a realização da manifestação pública intitulada "30º Grito dos Excluídos e Excluídas - 30 Anos de Resistência: Vida em primeiro lugar! Todas as vidas importam. Mas quem se importa?", que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião do "30º Grito dos Excluídos e Excluídas - 30 Anos de Resistência: Vida em primeiro lugar! Todas as vidas importam. Mas quem se importa?", que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024, nesta cidade, assim como quaisquer outras manifestações alusivas ao dia de 7 de Setembro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da CF/1988 e das leis infraconstitucionais, assegurada, a toda pessoa participante dos referidos atos públicos, a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrados por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos no uso da força policial — materializados no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente no evento acima referido e em outras possíveis manifestações alusivas ao dia do 7 de setembro;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a PMPE deve evitar a utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.060/2014, ao disciplinar o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional, estabelece que os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos referidos instrumentos obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos nos quais o Brasil é parte — a PMPE deve cumprir o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis" (1979), bem como os "Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei" (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos e garantias assegurados na CF/1988, cabendo-lhe, igualmente, exercer o controle externo da atividade policial, à luz do art. 129, incisos II e VII;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da manifestação pública intitulada "30° Grito dos Excluídos e Excluídas - 30 Anos de

Resistência: Vida em primeiro lugar! Todas as vidas importam. Mas quem se importa?", que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2024, a partir das 9h, cuja concentração está programada para acontecer no Parque Treze de Maio e encerramento no Pátio do Carmo, nesta cidade, bem como de eventuais outras manifestações públicas, no contexto do 07 de setembro:

Ao Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita, durante a referida manifestação, desde a respectiva concentração e término, do eventual uso diferenciado da força, baseado nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e não letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

Ao Cartório da 7ª PJ-DH, determina-se o seguinte:

01) expeça-se ofício ao Sr. Comandante Geral da PMPE, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, informe ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) dê-se ciência desta Recomendação ao Sr. Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos;

03) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Controle Externo da Atividade Policial

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02189.000.257/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02189.000.257/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 229, impõe aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, estabelecendo o princípio da solidariedade familiar como um dos pilares das relações familiares;
- que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) reforça esse dever, determinando em seu artigo 3º que a obrigação de cuidar e proteger a pessoa idosa é compartilhada entre a família, a sociedade e o poder público, sendo a família a principal responsável pela garantia dos direitos fundamentais do idoso;
- que o Estatuto do Idoso expressamente impõe aos filhos o dever de zelar pela dignidade e bem-estar dos pais idosos, garantindo-lhes o acesso a cuidados adequados de saúde, alimentação, moradia e assistência em situações de dependência;
- que o Estatuto do Idoso estabelece que a negligência, a violência e a omissão contra a pessoa idosa constituem violações aos direitos fundamentais do idoso, sendo passíveis de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal;
- que o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.696, prevê o dever de prestar alimentos entre parentes, incluindo o dever dos filhos de proporcionar aos pais idosos os meios necessários para uma vida digna, o que inclui não apenas o fornecimento de recursos financeiros, mas também cuidados pessoais, assistência médica, e um ambiente seguro e adequado para viver;
- que, de acordo com o relatório situacional elaborado pelo CREAS Paudalho em 29 de agosto de 2024, a idosa Maria das Graças Alves de Azevedo, CPF 669.537.584-49, residente na Rua 10, nº 36, Vila Asa Branca, Paudalho/PE, encontra-se em situação de negligência por parte de seus filhos, o que inclui a ausência de cuidados básicos de saúde, alimentação inadequada, e um ambiente domiciliar insalubre e inadequado para sua condição de saúde;
- que os filhos da referida idosa, Severina Jaqueline Alves de Oliveira, CPF 040.375.154-31, Juliana Oliveira do Nascimento, CPF 989.082.944-49, e Pedro Alves de Oliveira, CPF 060.321.864-40, têm se mostrado omissos quanto ao dever de prestar assistência e cuidados essenciais à sua mãe, em total desacordo com o que preceitua a legislação em vigor;
- que a recusa injustificada por parte dos filhos em cumprir com seus deveres legais pode ensejar a propositura de ação judicial para compelir o cumprimento dessas obrigações, bem como para buscar a responsabilização por eventuais danos causados à idosa;

RESOLVE RECOMENDAR ao CREAS de Paudalho:

Que proceda à notificação dos filhos da idosa acima mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as seguintes providências:

- 1. Melhorias no tratamento da idosa, consistentes em:
- a) Fornecimento de alimentação adequada, considerando as Cumpra-se. necessidades nutricionais específicas da idosa;
- b) Garantia do fornecimento regular e correto dos medicamentos prescritos, conforme orientação médica;
- c) Adequação do ambiente domiciliar, garantindo que seja limpo, seguro, bem ventilado e iluminado, compatível com a condição de saúde da idosa.

2. Contratação de cuidador, para assistência integral à idosa, garantindo que esta receba os cuidados necessários para sua saúde e bem-estar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ADVERTE-SE que o não cumprimento das recomendações ora expedidas no prazo estipulado ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública contra os responsáveis pela idosa.

Por fim, requer-se que, ao final do prazo acima assinalado, o CREAS Paudalho informe a esta Promotoria sobre o cumprimento das medidas recomendadas.

Paudalho, 30 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça de Paudalho.

PORTARIA Nº 01718.000.063/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.063/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.063/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Verificar suposto excesso no pagamento remuneratório dos Secretários municipais além do disposto em lei.

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré

DENUNCIANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo de resposta ofício.

Tamandaré, 30 de agosto de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.001.264/2023 Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

Procedimento nº 01776.001.264/2023 — Procedimento Preparatório



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01776.001.264/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na atuação do Conselho Tutelar do Recife por falta de registro de decisão colegiada

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação encaminhada ao e mail das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, noticiando suposta atuação irregular de Conselho Tutelar do Recife no atendimento do caso de uma criança;

CONSIDERANDO que se extrai da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece, principalmente, em seus art. 135 e 132, que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral" e que em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 19.027/2023, as decisões de cada Conselho Tutelar da Cidade do Recife serão sempre colegiadas, e somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;

CONSIDERANDO que ficou apurado que o referido caso, objeto deste procedimento, somente foi registrado pelo Conselho Tutelar no SIPIA em julho de 2024, ou seja, quase um ano após o recebimento da "denúncia" naquele órgão, bem como o referido Conselho Tutelar até o momento não comprovou a decisão colegiada no caso em tela;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil:

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, ainda resta colher informações e documentos para elucidação dos fatos, o que não será possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de dar continuidade às

diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1 autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil público no sistema eletrônico SIM;
- 2 encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;
- 3 após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2024.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.308/2024 Recife, 18 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.308/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.308/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.308/2024, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa B. C. de O. F., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIJI

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edono José Guerra

antos arros ira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;
- 4 Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta(s);
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.321/2024 Recife, 19 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.321/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.321/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.321/2024, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de exame de Ressonância Magnética do Crânio com contraste e sedação e de cirurgia vascular, ambos em favor do usuário A. J. M. de A., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe(s) cópia integral dos autos e requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste(m)-se especificamente a respeito da solicitação de agendamento de exame de Ressonância Magnética do Crânio com contraste e sedação formulada pelo usuário A. J. M. de A., posto que, desde o dia 14/08/2023, o referido requerimento encontra-se no Sistema Regulação SISREG III com o status "SOLICITAÇÃO/PENDENTE/REGULADOR". Devendo esclarecer, no mesmo prazo assinalado, acerca do(s) atual(is) andamento(s) do(s) requerimento(s) realizado(s) pelo usuário em liça, qual a sua posição e classificação de risco na(s) respectiva(s) lista(s) de espera, bem como a quantidade de cotas disponibilizadas pelo Estado e/ou pela Central Reguladora do Recife ao Município do Paulista para o(s) procedimento(s) supra e se existe previsão para o(s) agendamento(s) pleiteado(s), indicando, inclusive, as providências efetivamente adotadas no caso concreto.
- 4 Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no item 3, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

tenato da Silva Filho
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Iélio José de Carvalho Xavier
IUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Roberto | Rua Imp CEP 50.0 E-mail: a



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para

Cumpra-se.

Paulista, 19 de junho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.486/2024 Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.486/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.486/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.G.P.D.S.L.., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado: II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil":

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 24.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 -CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02088.000.103/2024 Recife, 26 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.103/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.103/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.103/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, art. 1º, da Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 13.146 /2015, instaura o presente Procedimento Administrativo para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de fato prestada pelo CREAS/Garanhuns,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



referente à situação de vulnerabilidade da pessoa com deficiência: Luiz Cláudio Matias de Paula, vítima de suposta violência financeira, apropriação indébita e negligência da cuidadora.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das pessoas com deficiência, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) consignou o resguardo e a garantia dos direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina a pessoa com deficiência garante a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

CONSIDERANDO que o STJ, no tema repetitivo 766, reconheceu a legitimidade do Ministério Público para tutelar direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que esta 2ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns recebeu o presente procedimento da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns já em trâmite e com prazo já extrapolado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Converter a notícia de fato em análise em procedimento administrativo, nos termo do art. 9º, da resolução CSMP 03/2019.
- b) Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral de Justiça e Secretaria de Serviço Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns, para requisitar informações acerca do quantitativo de vagas nas Residências Terapêuticas do Município, a fim de possibilitar o acolhimento do Sr. Luiz Cláudio Matias de Paula, pois esta possui conduta que ocasiona problemas para os familiares e, em razão disto, a curadora, Cláudia Militana Matias Rodrigues, não possui condições de exercer a curatela do interditando. Em caso positivo, informar como se dará o procedimento de acolhimento do Sr. Cláudia Militana Matias Rodrigues. Em caso negativo, informar quais instituições de acolhimento são conveniadas com o Município de Garanhuns para promover o acolhimento institucional de Luiz Cláudio Matias, sob pena de promoção de ação judicial em face do município e dos familiares para acolhimento da pessoa com deficiência.
- c) Que seja realizada consulta nos sistemas eletrônicos sobre qualificação e endereço da Sra. Cláudia Militana Matias, a fim de ser notificada para comparecer à Promotoria de Justiça para atendimento sobre o exercício da curatela de Luiz Cláudio Matias de Paula, bem como, informar eventuais familiares que possam exercer o munus publico, e ainda, indicar eventausi instituições que possam acolhê-lo, caso não exerça mais o múnus de curadora nem existam familiares para fazê-lo.
- d) Expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, para requisitar informações sobre o benefício social ou previdenciário de Luiz Cláudio Matias de Paula, bem como, requisitar informações sobre eventuais empréstimos contratados, devendo constar no ofício a qualificação deste.

- e) Após a resposta dos ofícios acima, faça conclusão do procedimento para análise da viabilidade de substituição da curadora ou, em último caso, acolhimento institucional da pessoa com deficiência na instituição eventualmente informada pelo Município ou pelos familiares, consoante informações do ofício retro do CREAS /Garanhuns.
- f) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- g) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP com atribuição, para conhecimento.

Cumpra-se.

26 de agosto de 2024

Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02144.000.275/2024 Recife, 22 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.275/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02144.000.275/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.F.M.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência. discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos



vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

- 1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 22.
- 2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- 4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 CNMP.

Recife, 22 de agosto de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02199.000.419/2023 Recife, 31 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.419/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02199.000.419/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a adequação da estrutura física das UBS em São Lourenço da Mata e o cumprimento do cronograma de manutenção, reformas e construções apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 31 de julho de 2024.

Rejane Strieder Centelhas Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02669.000.020/2024 Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 12ª ZE - PAULISTA Procedimento nº 02669.000.020/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02669.000.020/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 12ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73 da Lei 9.504/1997.

Cuida-se de Notícia de Fato registrada a partir de reclamação encaminhada por cidadã queixando-se de que o pré-candidato a vereador do Município de Paulista JOSIVANDO GONÇALVES DA SILVA, conhecido como "PASTOR VANDO GONÇALVES" estaria ofertando uma série de serviços a população, a exemplo de atendimentos com médicos de diversas especialidades, além de serviços de saúde como exames e cirurgias.

Instrui a reclamação uma imagem fotográfica em que se vê um box com uma placa em que aparece a foto da pessoa identificada por Vando Gonçalves, ao lado da inscrição "Projeto Paulista para Jesus", e da frase "Cuidando da Saúde das Pessoas". Uma segunda placa, do tipo móvel, fixada na frente do espaço de atendimento indicando os serviços ofertados.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no art. 73 da Lei 9.504/1997 estabelece condutas proibidas aos agentes públicos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA E

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhão

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

OS



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, entre as quais: fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

CONSIDERANDO que o abuso do poder político ou econômico perpetrado por candidato ao pleito eleitoral pode ensejar a abertura de investigação judicial eleitoral, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n° 64/1990.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se realizarem diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

 I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se o Sr. JOSIVANDO GONÇALVES DA SILVA, conhecido como "PASTOR VANDO GONÇALVES", pessoalmente no endereço AVENIDA B, 391, MARANGUAPE II, PAULISTA/PE, CEP: 53421-030 ou através dos contatos (81) 98591- 5957 e vandokatiele@gmail.com, para prestar esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, devendo, informar especialmente:

- a) desde quando e onde os serviços são ofertados;
- b) qualificação com endereço e telefone de todos os profissionais envolvidos; c) se há contraprestação dos usuários;
- d) esclarecer se o "projeto" possui CNPJ e por qual meio é subvencionado, indicando expressamente se recebe recursos públicos para sua manutenção;
- III Remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de agosto de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.401/2024 Recife, 8 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.401/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01973.000.401 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (3.ª PJDC), com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625 /1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso II, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.401/2024, instaurada para averiguar possíveis irregularidades nas condições de funcionamento da USF Miguel Rufino Alto do Bigode, situada nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n. º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 3 Considerando as informações contidas no Ofício n.º 1188/2024 GAB/2024, bem como o teor da AUDÍVIA n.º 1266031, OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Paulista /PE (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente a esta 3ª PJDC os esclarecimentos descritos a seguir:
- a) MANIFESTE-SE sobre o teor da denúncia formulada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio da qual a usuária W. dos P. M. relata supostas irregularidades nas condições de funcionamento da USF MIGUEL RUFINO ALTO DO BIGODE, dentre as quais: I. ausência de atendimento odontológico, visto que a única dentista encontra-se de férias; II. falta de técnico de enfermagem para aplicar as vacinas; III. negativa de atendimento da usuária que buscou a unidade após ter sofrido um ferimento ocasionado por uma perfuração de um prego; e IV. funcionamento da unidade em horário reduzido, posto que a recepcionista estaria cumprindo uma carga horária, tão somente, de 3 (três) horas diárias (08h00min às 11h00min), de modo que a maior parte do tempo a unidade fica fechada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

apenas com um vigia e um agente comunitário de saúde, devendo indicar, inclusive, as provas contrárias ao alegado e, em sendo o caso, as providências efetivamente adotadas e os encaminhamentos realizados no caso presente.

- b) INFORME o andamento/conclusão do processo seletivo para contratação de enfermeiro e cirurgião dentista para a USF MIGUEL RUFINO ALTO DO BIGODE;
- c) ESCLAREÇA se a usuária gestante (...) está sendo acompanhada pela equipe da USF MIGUEL RUFINO ALTO DO BIGODE e, em caso positivo, como está sendo realizado o acompanhamento e os nomes dos profissionais envolvidos;
- d) DESCREVA o procedimento para marcação de consultas através da USF MIGUEL RUFINO ALTO DO BIGODE; o horário de funcionamento da unidade; a quantidade de fichas disponibilizadas; a frequência com que são ofertadas (diária ou semanal) e quais os dias de marcação (se existir um dia específico), bem como quais serviços são ofertados pela referida unidade (vacinação, medicamentos, atendimentos odontológico, acompanhamento pré-natal, etc).
- 4 Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) acima, desde já determino:
- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de julho de 2024.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN Promotora de Justiça em exercício simultâneo

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01890.000.032/2023 Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01890.000.032/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao 19º (décimo nono) dia do mês de agosto de 2024, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/ree-evgu-dne), sob a presidência da Promotora de Justica GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, titular da 29ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta audiência ministerial, com a finalidade de discutir as ações referentes à fiscalização da execução do PNAE na rede estadual no ano letivo de 2024

Presente os senhores/doutores:

ANDREA PINHEIRO (Secretaria do CAE-PE); JOSÉ DA CRUZ SANTOS (Presidente do CAE-PE); PAULA DARLING (Analista do SUPAE-SEE/PE); CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO (Nutricionista Ministerial do MPPE); LUCIETE LOPES (Conselheira Titular do CAE-PE); JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO (Vice Presidente do CAE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema.

ANDREA PINHEIRO (Secretaria do CAE-PE): QUE mudaram os representantes do Poder Executivo no CAE-PE em julho de 2024, sendo os atuais Patrícia de Lima de Oliveira (titular) e Ana Jessica Pacheco Ferro Cardoso (suplente), bem como Francisco Assis Sá Leite Neto (titular) e Ronald Silva de Sousa (suplente); QUE não houveram mudanças nos representantes dos estudantes e dos conselhos tutelares; QUE a sala de reuniões dos conselhos fica localizada na SEE-PE, com equipamentos de informática e transporte de membros.

JOSÉ DA CRUZ SANTOS (Presidente do CAE-PE): QUE o funcionamento do Conselho é na própria Secretaria; QUE a estrutura da sala dos conselhos no prédio da SEE-PE é boa e ampla; QUE seria melhor, para a autonomia do Conselho, que a estrutura fosse em ambiente externo ao da SEE-PE; QUE as documentações solicitadas ao SEE-PE são sempre atendidas pela pasta estadual, dos cardápios às apresentações financeiras; QUE há uma parceria informal com o CONSEA-PE; QUE está havendo uma discussão para parceira com o CONSEA-PE para fortalecimento dos conselhos municipais de alimentação; QUE houve mudança na presidência do CONSEA-PE e, por isso, não houve reunião formal entre o CONSEA-PE e CAE-PE; QUE, em Pernambuco, há quase 2 (dois) milhões de pessoas passando fome; QUE não há ainda plano de ação com prazos das atividades do CAE-PE acerca das atividades a serem realizadas em 2024 e àquelas referentes ao planejamento de 2025; QUE há uma dificuldade de deslocamento dos conselheiros municipais do interior do estado para as reuniões na capital, diante da distância, por isso a falta de cronograma com datas específicas; QUE o CAE-PE está realizando visitas nas regionais e, recentemente, esteve em Petrolina e em Garanhuns; QUE o regimento do Conselho foi reelaborado e encaminhado à SUPAE; QUE estão sendo realizadas as revisitas de 09 (nove) escolas, para verificar se foram solucionadas as irregularidades antes constatadas.

CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO (Nutricionista Ministerial do MPPE): QUE, quanto ao fornecimento de alimentação, a maioria das escolas estaduais já estão bem abastecidas, restando a problemática do quantitativo em relação à alguns gêneros da agricultura familiar, como macaxeira, tomate, cenoura e coentro; QUE estava pendente a oferta de pão e de leite nas escolas estaduais até abril de 2024, em vista dos recursos financeiros para a compra desses alimentos; QUE foram constatadas irregularidades na oferta dos serviços da empresa terceirizada Servitium Ltda, pois, em todas as escolas que essa empresa está prestando serviço, foi percebida a ausência de fornecimento de fardamento e de substituição de pessoas (insuficiência de quantitativo de merendeiras); QUE ainda há problemas nos equipamentos, quanto a manutenção e o mau uso; QUE a maioria das escolas não possuem balcão térmico, e quando tem, não usam porque o balcão está quebrado ou não há suporte de energia suficiente para manter o equipamento ligado; QUE, na EREM Aníbal Fernandes, a cozinha está em condições muito precárias, oferecendo risco de acidentes aos trabalhadores e o balcão de lavagem está escorado por tijolos; QUE boa parte dos refeitórios das escolas estaduais são organizados; QUE não há problema na utilização do refeitório para outras atividades além do momento de refeição dos estudantes; QUE o problema maior nos refeitórios móveis é o quantitativo de pessoal para a limpeza do ambiente; QUE a maioria das escolas trabalham com mesas e cadeiras plásticas; QUE as cadeiras e mesas fixas são um risco apenas para os estudantes da educação infantil, quanto às quedas; QUE o problema atual é que as unidades escolares não possuem um local adequado para as refeições, mas, sim, improvisados; QUE as pias e saboneteiras que foram instaladas durante a pandemia não estão sendo mantidas, como a ausência de abastecimento de sabão e papeltoalha; QUE os espaços, às vezes, são muito quentes e possuem acesso de animais; QUE, comumente, não há horário fixo para as refeições dos estudantes; QUE existe o mau uso dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



equipamentos, como a tampa do freezer ser utilizada como mesa de apoio; QUE é necessário uma maior aproximação dos gestores escolares à empresa terceirizada, para acelerar a substituição/manutenção dos equipamentos e utensílios; QUE é necessário, também, uma referência de manutenção desses equipamentos e utensílios; QUE o controle da temperatura do alimento é extremamente importante para evitar o risco de contaminação, sendo necessário verificar o tempo-temperatura dos alimentos mediante o condicionamento frio ou quente por equipamentos adequados; QUE os balcões térmicos, na rede estadual, não existem ou não funcionam; QUE o tamanho do balcão térmico é padrão e deve ser proporcional ao número de refeições que será servido; QUE a manutenção de todos os utensílios e equipamentos da cozinha não é coberto pela verba do Investe Escola, uma vez que essa verba é destinada para a manutenção de toda a escola e não é específico à cozinha: QUE realizou 14 (quatorze) inspeções em escolas estaduais, divididas entre as regiões de Recife, para identificar se há similaridade entre os problemas verificados nas unidades; QUE foi verificado a insuficiência na quantidade de visitas realizadas pelos nutricionistas nas unidades escolares; QUE, além da EREM Aníbal Fernandes, foram verificadas várias irregularidades na Escola Estadual Eleanor Roosevelt e na EREM Nóbrega, todas em Recife, principalmente em relação à qualidade dos equipamentos e dos utensílios, bem como da manutenção predial; QUE a verba do Investe Escola não abarca a solução de todas essas irregularidades; QUE é necessário um "plano B" diante da suspensão de verbas por mau-uso do Investe Escola por gestões anteriores, para garantir a qualidade do serviço público nas escolas estaduais.

PAULA DARLING (Analista da Superintendência de Alimentação Escolar - SUPAE - SEE/PE): QUE, em relação ao pão e ao leite, o processo licitatório foi concluído com assinatura contratual em junho de 2024; QUE, a partir de junho/2024, todas as escolas estaduais estão sendo atendidas com pão e leite até maio de 2025; QUE, em relação à Servitium Ltda, a empresa trocou uma das gestoras de contratado, que fazia o monitoramento junto com a SEE-PE; QUE foi realizada reunião com a Servitium Ltda na semana passada, para alinhamento acerca das problemáticas verificadas, na qual a empresa foi notificada e houve a abertura de investigação administrativa; QUE a maioria das irregularidades já foram resolvidas, restando apenas o encaminhamento dos relatórios que são realizados pelo quadro técnico da SEE-PE: QUE a pasta estadual possui um quadro técnico de 86 (oitenta e seis) nutricionistas; QUE já foram convocados os 35 (trinta e cinco) nutricionistas aprovados no último concurso, bem como há a perspectiva de convocar os aprovados dentro das vagas do cadastro reserva, o que foi sinalizado para a Gestão de Pessoas da SEE-PE diante das pendências das Regionais; QUE, em relação ao tomate e ao coentro, não é realizada a distribuição pela SEE-PE, mas o envio de repasse complementar da verba PNAE para o gestor da escola fazer a compra de itens mais perecíveis; QUE a distribuição de outros gêneros alimentícios da agricultura familiar está regular para todas as unidades escolares; QUE a necessidade de manutenção dos equipamentos é verificada pela nutricionista responsável pela unidade escolar e pelo CAE-PE, nas visitas rotineiras; QUE, após a notícia de necessidade de manutenção, a SEE-PE encaminha as irregularidades para os setores competentes para a solução; QUE existem prédios antigos que servem como escolas que não comportam a energia necessária para todos os equipamentos elétricos das cozinhas escolares; QUE foi realizado processso licitatório para compra de equipamentos e de utensílios, que se encontra na SAD-PE; QUE esses equipamentos podem ser adquiridos pela verba do Investe Escola, mas a pasta estadual fez um mapeamento da necessidade junto às escolas e realizou o pedido de aquisição para destinar às unidades escolares; QUE a manutenção dos equipamentos e utensílios é direcionada aos gestores, mediante a verba do Investe Escola; QUE há manuais de boas práticas, elaborados por unidade escolar, compostos por POPs (Procedimentos Operacionais Padronizados), onde há

a periodicidade de manutenções e limpeza dos materiais e utensílios; QUE, na nova gestão, foi verificado um reforço nesse cronograma de manutenção; QUE está sendo elaborado um manual da Superintendência com todas as informações sobre manutenção e limpeza, que está sendo distribuído aos novos gestores; QUE o monitoramento da água realizada pelo gestor e pelas nutricionistas; QUE a água é servida, em algumas unidades, com filtro e, em outras, com a compra do galão de água; QUE o cardápio exposto é elaborado

responsável técnica, juntamente ao quadro técnico, na SUPAE, e é acompanhado pelas nutricionistas das GREs e por toda a comunidade escolar: QUE os utensílios básicos, como copos e talheres, são adquiridos pelo Investe, mas a SEE-PE fez processo licitatório para nova aquisição desses utensílios; QUE a carne muída é comprada pelo CEASA, da marca Masterboi; QUE o problema maior é a má preparação da carne muída diante do grande quantitativo para os estudantes; QUE a Superintendência está realizando orientações para o preparo adequado, através das nutricionistas do quadro técnico; QUE os balcões térmicos e os temometros são acompanhados pelas nutricionistas do quadro térmico; QUE, em caso de mau uso ou necessidade de manutenção, as nutricionistas orientam os gestores da unidade escolar a fazer a correta manutenção ou conserto mediante o recurso do Investe Escola; QUE as verbas do Investe Escola variam entre 110 (cento e dez) a 200 (duzentos) mil reais, dependendo do tamanho da unidade escolar; QUE o uso de equipamentos de segurança pelas merendeiras é acompanhado pelas nutricionistas do quadro técnico e pelo gestor escolar; QUE há um projeto de hortas nas escolas estaduais, liderado por uma nutricionista do quadro técnico da pasta estadual, que atualmente compõe o quadro do CAE-PE; QUE já houve o levantamento orçamentário para o projeto, o qual já está em andamento em 10 (dez) escolas; QUE está em andamento um material orientativo para os gestores e uma análise de verbas para a manutenção do projeto; QUE há a intenção de implementar hortas em todas as unidades escolares estaduais; QUE a supervisão da implementação do Investe Escola é competência da Superintendência de Convênios da SEE-PE e dos gestores das GREs.

LUCIETE LOPES (Conselheira Titular do CAE-PE): QUE os conselheiros se apresentam aos diretores das escolas e solicitam que ele chame ao menos dois representantes de turma, para assim haver a verificação da qualidade da merenda nas unidades escolares mediante a entrevista; QUE os estudantes identificam os problemas e apontam melhorias; QUE a ETE Clóvis Nogueira Alves, localizada em Serra Talhada, não possui cozinha, a qual está funcionando em uma tenda ao lado de fora da unidade escolar, embaixo do sol; QUE, em quase todas as escolas, os refeitórios são improvisados, sem espaço próprio; QUE essa irregularidade foi verificada em Belmonte e em Serra Talhada: QUE seria interessante endereçar a prioridade dos recursos do Investe Escola para o investimento nas cozinha e no PNAE nas escolas estaduais; QUE, até o momento, não houve essa prioridade à manutenção das cozinhas e das cantinas, mas, sim, à infraestrutura e ao pedagógico; QUE o primeiro Investe Escolar não podia ser destinado, por vedação da SEE-PE, às manutenções das cozinhas e dos refeitórios.

JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO (Vice-Presidente do CAE-PE): QUE em nenhuma escola estadual possui refeitórios telados, que dificultam o acesso a pragas; QUE poucas escolas possuem botijão de gás fora da cozinha, QUE o CAE-PE esteve recentemente na Regional de Petrolina, onde foram constatadas diversas irregularidades, como a insuficiência de pessoal (merendeira e auxiliares de serviços gerais) para a boa implementação do PNAE, notadamente na Escola Estadual do Bairro de Areia Branca e Escola Estadual Poeta Jose Raulino Sampaio; QUE a empresa terceirizada Maria Maria não cumpre o contrato firmado com a SEE-PE; QUE os animais possuem livre circulação na escola, principalmente onde os estudantes realizam as refeições; QUE existem escolas estaduais onde há

RAL SUBSTITUTA



esgoto aberto; QUE a SEE PE não está cumprindo os 30% de aquisição de alimentos previstos em lei destinados a agricultura familiar; QUE somente na segunda quinzena de novembro do ano passado começaram a chegar alimentos oriundos da agricultura familiar nas escolas estaduais; QUE as empresas terceirizadas não estão garantindo os equipamentos de segurança necessários para as merendeiras; QUE a EREM Clementino Coelho, em Petrolina,

possui livre acesso dos animais no refeitório e em todos os demais ambientes da unidade escolar; QUE existem casos de problemas de prestação de contas dos antigos gestores, o que está impactando na gestão atual, que não está recebendo os valores das verbas por causa disso, como na EREFEM Antonio de Amorim Coelho, localizada em Lagoa Grande; QUE está havendo uma má supervisão da implementação dos recursos do Investe Escola.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

- 1. para a SEE-PE:
- 1.1. encaminhar relatórios circunstanciados acerca das resoluções das irregularidades, mencionadas nesta audiência, constatadas pelo CAE-PE nas escolas estaduais;
- 1.2. prazo: até 20 (vinte) dias.
- 2. para o CAE-PE:
- 2.1. encaminhar atual composição do CAE-PE;
- 2.2. encaminhar cópia dos relatórios aos Promotores de Justiça das cidades em que forem constatadas irregularidades nas escolas;
- 2.3. encaminhar cópia dos relatórios de verificação de irregularidades nas escolas estaduais aos promotores de justiça dos municípios em que foram constatadas essas inadequações no PNAE;
- 2.4. prazo: até 20 (vinte) dias.
- 3. À Secretaria Ministerial, para as seguintes diligências:
- 3.1. encaminhar cópia desta ata para os participantes da audiência; 3.2. publicar a ata no DOE;
- 3.3. encaminhar cópia desta ata para o CAO Educação, diante da notícia de diversas irregularidades narradas em diversas escolas situadas em vários municípios pernambucanos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
- 3.4. encaminhar cópia desta ata como DP para esta Promotoria, a fim de instaurar procedimento administrativo para acompanhar cronograma de manutenção e troca dos utensílios e dos equipamentos de cozinha na rede estadual de ensino (oficiar à SEE-PE para informações);
- 3.5. encaminhar cópia desta ata como DP para esta Promotoria, a fim de instaurar procedimento administrativo para acompanhar a fiscalização da pasta estadual na aplicação das verbas do Investe Escola (requisitar à SEE-PE os valores encaminhados relacionados ao Investe Escola para cada escola de todo o Estado, com ênfase no Município do Recife, e pronunciamento acerca da prestação de contas dos gestores sobre esses valores):
- 3.6. encaminhar cópia desta ata como DP para esta Promotoria, a fim de instaurar procedimento administrativo para acompanhar a fiscalização dos nutricionistas da SEE-PE na

execução do PNAE Estadual, bem como o quantitativo de nutricionistas por escola (designar audiência com nutricionistas da SEE-PE);

3.7. designar audiência para a data 10.09.2024, às 10h00min, com os mesmos participantes desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando a Promotora de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

Recife, 29 de agosto de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01650.000.044/2024 Recife, 30 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PŪBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01650.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar as condições da rodovia PE 329 que entre os Municípios de Carnaíba e Quixaba, diante das denúncias de se tratar de rodovia atualmente esburacada, com falta de sinalização vertical e horizontal.

INVESTIGADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: reiteração do Ofício n. 01650.000.044/2024-1; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Carnaíba, 30 de agosto de 2024.

Thiago Barbosa Bernardo, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA-

Recife, 29 de agosto de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Serra Talhada, Vandeci Sousa Leite, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, o Sr. César Kaique de Souza Lima, chefe de gabinete, da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o Major Romilson Teles Pereira, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT-Sertão), o Cabo Diêgo Jéfferson de Siqueira Dionízio, e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, o 2º Tenente Petrucio Alves de Carvalho, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades da 234ª Festa de Nossa Senhora da Penha Padroeira de Serra Talhada, a tradicional "FESTA DE SETEMBRO", no período de 29 de agosto a 08 de setembro/2024, dividida em 02 (dois) Polos: Polo Cultural na Praça Sérgio Magalhães de 29/08 a 08/09 e o Polo Nacional na Lagoa Maria Timóteo de 04/09 a 07/09, quando acontecerão shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforcada:

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser de atribuição da Prefeitura Municipal de Serra Talhada ordenar a utilização do espaço público e coordenar realização de eventos festivos no município;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5° e 6° da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da 234ª festa da padroeira, Nossa Senhora da Penha, neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I O Município de Serra Talhada, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;
- II No Polo Cultural, na Praça Sérgio Magalhães, no dia 29/08 as atrações musicais terão início as 22:00h e término as 00:00h; nos dias 30/08 e 31/08 terão início as 22:00h e término as 02:00h; no dia 01/09 terão início as 22:00h e término as 00:00h; nos dias 02/09 e 03/09 terão início as 22h e término as 01h; do dia 04/09 ao dia 08/09 terão início as 22h e término as 00:00h; devendo a prefeitura providenciar, mediante a atuação de fiscais, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no limite estabelecido.
- III- No Polo Nacional, na Lagoa Maria Timóteo, dos dias 04/09 à 06/09 as atrações musicais terão início às 22:00h e término às 03:00h, com tolerância de 30 (trinta) minutos, e no dia 07/09 terão início às 22:00h e término às 04:00h, com tolerância de 30 (trinta) minutos, devendo a prefeitura providenciar, mediante a atuação de fiscais, encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som no limite estabelecido.
- IV- Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;
- V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- VI Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;
- VII –Orientar os proprietários dos parques de diversões e os comerciantes em geral sobre a proibição de venda de bebida alcoólica, cigarros e produtos ofensivos à saúde das crianças e adolescentes e a proibição do trabalho infantil com a contratação de crianças e adolescentes para trabalhar;
- VIII Fiscalizar junto com o Corpo de Bombeiros, com 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;
- IX— Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
46IIO José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãi

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Ro Ri Ci E-Silva Fr



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

- 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a Vistoria do Corpo de Bombeiro AVCB. desinfecção dos mesmos;
- X- Disponibilizar sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;
- XI Providenciar iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;
- XII- Assegurar o livre acesso dos órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;
- XIII –Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, providenciando material para divulgação no local do evento;
- XIV Promover campanha educativa para que não se use vasilhames de vidro durante o evento, optando-se por vasilhames de plástico;
- XV Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a orientação de uso de copos e vasilhames de plástico, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;
- XVI- Adotar as providências necessárias para dar fiel cumprimento a Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa contendo os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: "I - O nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações", de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, assim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;
- XVII Garantir a presença de no mínimo duas ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães -HOSPAM, disponibilizando duas vias de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas - PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;
- XVIII Disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Polícia Civil, no evento das festividades, notadamente nos polos de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;
- XIX -Disponibilizar a atuação de segurança, através da guarda municipal, sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;
- XX Promover as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência física e portadoras de necessidades especiais:
- XXI Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;
- XXII providenciar os documentos necessários a fim de possibilitar a vistoria técnica do Corpo de Bombeiro e a emissão do atestado de vistoria do corpo de bombeiro - Atestado de

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

- I Fiscalizar, 24 horas antes do início do evento, a estrutura do palco do evento com o objetivo de verificar os itens de segurança, inclusive a documentação exigida pelo CAT, tais como: ART (Atestado de Regularidade Técnica) de palco, som e elétrico e o Atestado de Regularidade para eventos temporários do Corpo de Bombeiros e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas com vistoria contra incêndio e pânicos;
- II- Fiscalizar as atividades de combate a incêndio e atendimento préhospitalar;

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos:
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização da entrada, por parte dos transeuntes, coibindo o ingresso de vasilhames, copos e similares de vidro, no local;
- III Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;
- IV Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa, inclusive proibindo e coibindo a poluição sonora com perturbação do sossego alheio, que pode caracterizar contravenção penal ou crime ambiental.
- CLÁUSULA 5ª DO INADIMPLEMENTO O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os COMPROMISSÁRIOS enviarão ao MPPE, no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento das festividades, relatórios circunstanciados, registrando o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta ou apresentando as razões para o seu descumprimento.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7ª - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro:

CLÁUSULA 8ª - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este



instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente Recife, 30 de agosto de 2024. assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada-PE, 29 de agosto de 2024.

Vandeci Sousa Leite Promotor de Justiça

César Kaique de Souza Lima Chefe de Gabinete

Diêgo Jéfferson de Sigueira Dionízio Cabo do Corpo de Bombeiros (CAT-Sertão)

Petrucio Alves de Carvalho 2º Tenente do 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada-PE

Romilson Teles Pereira Major do 14º Batalhão de Polícia Militar

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DE SETEMBRO 2024

Recife, 30 de agosto de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2024

*Republicado por incorreção no original

Aguinaldo Fenelon de Barros 24ª Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE Recife, 30 de agosto de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1695.2024.CPL.PE.0040.MPPE

OBJETO: Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de CADEIRAS GIRATÓRIAS, FIXAS E FIXAS COM PRANCHETAS, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 16/09/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 16/09/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas:

16/09/2024, às 09h10; Início da Disputa: 16/09/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco https://portal.mppe.mp.br/licitacoes. Valor global máximo estimado: R\$ 1.286.029,96 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, vinte e nove reais e noventa e seis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 2.253/2024

Edital de Exercício Simultâneo № 81/2024		
Cargo: Central de Inquéritos da Capital (Edital Complementar - NPP ou NANPP).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1879162	NATÁLIA MARIA CAMPELO
02	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
03	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
04	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
05	1895320	EVÂNIA CINTÍAN DE AGUIAR PEREIRA
06	1879618	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
07	1885111	KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
08	1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
09	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
10	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA

EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 2.253/2024

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 82/2024 Cargo: 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital (17ª Vara Criminal da Capital – 02 vagas)			
01	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	
02	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	
03	1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS	
04	1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	
05	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	
06	1899252	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 83/2024		
Cargo: 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital (16ª Vara Criminal da Capital – 02 vagas).		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
02	1906968	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 2.253/2024

03 1885014 REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	
--	--

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 84/2024			
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde (Vara Criminal; Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial – 02 vagas).			
Classificação	Matrícula	Nome	
		SEM HABILITADOS	

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 85/2024

Cargo: 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível; Curadorias do meio ambiente, habitação e urbanismo, saúde e idoso).

Classificação	Matrícula	Nome
01	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
02	1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 2.253/2024

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 86/2024 Cargo: 2º Promotor de Justiça de Olinda (2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil).			
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA		
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO		
1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA		
1900200	CLARISSA DANTAS BASTOS		
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA		
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO		
	Justiça de Olinda Matrícula 1885138 1883470 1878760 1900200 1895320		

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 87/2024			
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá (Vara Criminal, Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial).			
Classificação	Matrícula	Nome	
		SEM HABILITADOS	

GABRIELA TAVARES ALMEIDA

07

1899252

LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 2.253/2024

	Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 88/2024				
Cargo: 3º Promotor de Atividade Policial).	e Justiça de Serra	a Talhada (1ª Vara Criminal, incluindo Júri; Sonegação Fiscal e Controle Externo da			
Classificação	Matrícula	Nome			
		SEM HABILITADOS			

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 26/2024

LISTA FINAL DOS (AS) HABILITADOS (AS) - PORTARIA PGJ № 2.516/2024

EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

GACE CAO SAÚDE

EDITAL ÚNICO

Objetivo: Promover melhoria na assistência ao pré-natal dos municípios do estado de Pernambuco, por meio da atuação regional e integrada dos promotores de justiça, focalizando alguns indicadores de qualidade na assistência à saúde

Membros Habilitados

Matrícula	Nome
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO
1879480	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
1840924	ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
1892452	ELSON RIBEIRO
1900870	JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
1900242	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

^{*}Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.628/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOT JUST		PROMO DE JU	
31.08.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Matos	Guedes	1º Prom Justiça de Cama	Criminal

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.629/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Camaragibe	Camila Spinelli Regis De Melo	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.09.2024	domingo	13 às 17h	Camaragibe	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.630/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2024	quinta-feira	Arcoverde	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 11 - ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2024	quinta-feira	Arcoverde	Vinícius Henrique Campos da Costa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.631/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15/07	segunda- feira	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

^{*}Feriado municipal.

ANEXO DO AVISO nº 170/2024-CSMP

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

	paratórios: Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
Nº	Aiquilledes/Silvi/SLI		i Ortana de instadração do.
1.	02252.000.025/2024	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.025/2024
2.	01848.000.019/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.019/2024
3.	01891.002.425/2024	29 ^a PJDC Capital	IC 01891.002.425/2024
4.	01609.000.042/2023	PJ Serrita	IC 01609.000.042/2023
5.	02162.000.037/2023	2ª PJ Serra Talhada	PA 02162.000.037/2023
6.	02160.000.350/2024	4ª PJDC Abreu e Lima	PA 02160.000.350/2024
7.	01926.000.029/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.029/2024
8.	02090.000.580/2023	2ª PJDC Garanhuns	IC 02090.000.580/2023
9.	01882.000.391/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.391/2024
10.	02058.000.145/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.145/2024
11.	02058.000.142/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.142/2024
12.	01643.000.069/2024	2ª PJ Buíque	PA 01643.000.069/2024
13.	02058.000.140/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.140/2024
14.	01726.000.100/2024	PJ Venturosa	PA 01726.000.100/2024
15.	01670.000.044/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.044/2022
16.	01725.000.061/2024	PJ Tuparetama	PA 01725.000.061/2024
17.	02144.000.250/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02144.000.250/2024
18.	01660.000.070/2024	PJ Flores	PA 01660.000.070/2024
19.	01729.000.113/2024	PJ Águas Belas	PA 01729.000.113/2024
20.	01707.000.062/2023	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.062/2023
21.	02295.000.046/2024	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.046/2024
22.	02295.000.048/2024	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.048/2024
23.	02014.000.085/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.085/2024
24.	01670.000.093/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.093/2022
25.	01670.000.084/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.084/2022
26.	01879.000.576/2023	4ª PJDC Petrolina	IC 01879.000.576/2023
27.	01973.001.232/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.232/2024
28.	02014.000.414/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.414/2024
29.	01716.000.044/2022	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.044/2022
		1	l .

30.	01670.000.168/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.168/2021
31.	02141.000.234/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.234/2024
32.	01670.000.104/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.104/2021
33.	01670.000.154/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.154/2021
34.	02141.000.309/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.309/2024
35.	02141.000.368/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.368/2024
36.	02141.000.331/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.331/2024
37.	02141.000.336/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.336/2024
38.	01644.000.168/2022	PJ Cabrobó	IC 01644.000.168/2022
39.	01876.000.372/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.372/2024
40.	02058.000.134/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.134/2024
41.	02058.000.135/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.135/2024
42.	02031.000.005/2022	1ª PJ Ouricuri	IC 02031.000.005/2022
43.	02058.000.148/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.148/2024
44.	02058.000.126/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.126/2024
45.	01979.000.553/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.553/2023
46.	01975.000.480/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.480/2023
47.	02014.000.426/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.426/2024
48.	02058.000.160/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.160/2024
49.	02058.000.157/2024	10 ^a PJDC Capital	PA 02058.000.157/2024
50.	02141.000.385/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.385/2024
51.	02141.000.359/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.359/2024
52.	02141.000.374/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.374/2024
53.	01726.000.065/2024	PJ Venturosa	PA 01726.000.065/2024
54.	01670.000.129/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.129/2021
55.	02141.000.357/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.357/2024
56.	02141.000.401/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.401/2024
57.	01726.000.126/2023	PJ Venturosa	PP 01726.000.126/2023
58.	02141.000.411/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.411/2024
59.	01926.000.029/2024	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.029/2024
60.	02141.000.337/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.337/2024
61.	01879.000.085/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.085/2024

63.	01879.000.202/2024	4ª PJDC Petrolina 4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.202/2024
	01879.000.240/2024	48 D IDC Detroline	
64 (0.0.0.000	4° PJDC Petrolina	PP 01879.000.240/2024
04.	01879.000.099/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.099/2024
65.	01670.000.003/2024	PJ Itapetim	PA 01670.000.003/2024
66.	01879.000.212/2024	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.212/2024
67.	01851.000.050/2024	4ª PJDC Petrolina	PA 01851.000.050/2024
68.	01851.000.051/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01851.000.051/2024
69. (01879.000.237/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.237/2024
70. (01879.000.214/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.214/2024
71. (01879.000.222/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.222/2024
72. (02014.000.413/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.413/2024
73.	02693.000.006/2024	PJ Eleitoral Santa Cruz do Capibaribe	PA 02693.000.006/2024
74.	01851.000.052/2024	4ª PJDC Petrolina	PA 01851.000.052/2024
75.	01851.000.052/2024	4ª PJDC Petrolina	PA 01851.000.052/2024
76.	01879.000.191/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.191/2024
77. (01879.000.294/2024	4ª PJDC Petrolina	PP 01879.000.294/2024
78. (01879.000.296/2024	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.296/2024
79.	02142.000.147/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.147/2024
80.	01891.002.378/2024	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.378/2024
81. (01776.001.079/2023	33ª PJDC Capital	IC 01776.001.079/2023
82.	02252.000.052/2023	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.052/2023
83.	02252.000.018/2024	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.018/2024
84. (01871.000.259/2023	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.259/2023
85. (01670.000.126/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.126/2021
86.	01973.000.588/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.588/2024
87.	01973.000.264/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.264/2024
88. (01670.000.121/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.121/2022
89. (02014.000.382/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.382/2024
90. (02014.000.430/2024	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.430/2024
91. (01670.000.092/2022	PJ Itapetim	IC 01670.000.092/2022
92. (02257.000.151/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.151/2024
93. (01670.000.151/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.151/2021
94. (02257.000.152/2024	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.152/2024
	01998.001.756/2023	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.756/2023
	01998.001.463/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.463/2023
	01998.001.751/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.751/2023
97. (01330.001.731/2023		

99.	02665.000.017/2024	PJ Eleitoral Paulista	PP 02665.000.017/2024
100.	01670.000.127/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.127/2021
101.	01660.000.056/2024	PJ Flores	PA 01660.000.056/2024
102.	02137.000.202/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.202/2023
103.	02140.000.990/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.990/2023
104.	02014.000.385/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.385/2024
105.	01736.000.029/2024	PJ Bonito	PA 01736.000.029/2024
106.	01736.000.028/2024	PJ Bonito	PA 01736.000.028/2024
107.	01685.000.016/2022	PJ Maraial	IC 01685.000.016/2022
108.	02417.000.120/2022	PJ Maraial	IC 02417.000.120/2022
109.	02218.000.381/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02218.000.381/2024
110.	01998.001.821/2023	26 ^a PJDC Capital	IC 01998.001.821/2023
111.	01737.000.254/2024	PJ Bonito	IC 01737.000.254/2024
112.	01670.000.171/2021	PJ Itapetim	IC 01670.000.171/2021
113.	01737.000.259/2024	PJ Bonito	IC 01737.000.259/2024
114.	01725.000.067/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.067/2021
115.	02145.001.109/2023	7ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02145.001.109/2023
116.	01998.001.821/2023	26ª PJDC Capital	IC 01998.001.821/2023
117.	02018.000.133/2024	12 ^a PJDC Capital	PA 02018.000.133/2024
118.	01680.000.058/2024	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.058/2024
119.	02014.000.433/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.433/2024
120.	02014.000.135/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.135/2024
121.	02141.000.445/2024	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.445/2024
122.	02053.000.959/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02053.000.959/2024
123.	02141.000.433/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.433/2024
124.	02014.000.431/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02014.000.431/2024
125.	02053.000.903/2024	17 ^a PJDC Capital	IC 02053.000.903/2024
126.	02141.000.431/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.431/2024
127.	02015.000.061/2024	30 ^a PJDC Capital	PA 02015.000.061/2024
128.	01737.000.259/2024	PJ Bonito	IC 01737.000.259/2024
129.	01737.000.254/2024	PJ Bonito	IC 01737.000.254/2024
130.	01737.000.257/2024	PJ Bonito	PA 01737.000.257/2024
131.	01737.000.260/2024	PJ Bonito	PA 01737.000.260/2024
132.	01876.000.395/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.395/2024
133.	01725.000.115/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.115/2021
134.	01891.001.487/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.487/2024
135.	01725.000.054/2021	PJ Tuparetama	IC 01725.000.054/2021
136.	02308.000.200/2023	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.200/2023

137.	02053.001.170/2024	19 ^a PJDC Capital	PA 02053.001.170/2024
138.	02053.001.172/2024	19 ^a PJDC Capital	PA 02053.001.172/2024
139.	01605.000.016/2024	PJ Sanharó	IC 01605.000.016/2024
140.	01677.000.010/2024	PJ Jurema	IC 01677.000.010/2024

V.II - Conversão de PP's em IC's:

	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão
Nº			do:
1.	01725.000.093/2021	PJ Tuparetama	PP em IC
2.	02014.000.967/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.001.468/2023	17 ^a PJDC Capital	PP em IC
4.	02014.000.851/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
5.	02014.000.896/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
6.	02014.000.859/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
7.	02014.001.074/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
8.	02014.000.832/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
9.	02014.000.939/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
10.	02014.000.818/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.000.857/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
12.	02009.001.214/2023	35 ^a PJDC Capital	PP em IC
13.	02402.000.844/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
14.	02014.001.077/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
15.	02053.001.987/2023	17 ^a PJDC Capital	PP em IC
16.	02053.001.988/2023	17 ^a PJDC Capital	PP em IC
17.	02014.001.033/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC
18.	01725.000.116/2021	PJ Tuparetama	PP em IC
19.	02014.001.042/2023	30 ^a PJDC Capital	PP em IC

V.III - Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01689.000.046/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.046/2022
2.	01689.000.047/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.047/2022
3.	01689.000.048/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.048/2022
4.	01689.000.049/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.049/2022
5.	01689.000.052/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.052/2022
6.	01689.000.041/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.041/2022
7.	01900.000.016/2021	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.016/2021
8.	02070.000.055/2022	1ª PJ Cível Goiana	IC 02070.000.055/2022
9.	02050.000.821/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.821/2022
10.	02261.000.104/2023	2ª PJ Gravatá	PA 02261.000.104/2023
11.	02271.000.133/2020	1 ^a PJ Surubim	IC 02271.000.133/2020
12.	01970.000.024/2023	1ª PJDC Paulista	PA 01970.000.024/2023
13.	01878.000.194/2024	16ª PJDC Capital	IC 01878.000.194/2024
14.	01979.000.406/2020	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.406/2020

15.	02088.000.334/2023	1ª PJDC Garanhuns	IC 02088.000.334/2023
16.	01590.000.006/2021	PJ Orocó	IC 01590.000.006/2021
17.	01538.000.008/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01538.000.008/2022
18.	01689.000.038/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.038/2022

V.IV - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI/PJE	Inter	essada:		Assunto:			
	0016009-	9 ^a	ΡJ	Criminal	Averbação	de	suspeição	no
1.	61.2024.8.17.2810	Jabo	atão	dos	PJE		00160	09-
		Guar	arapes		61.2024.8.1	7.28	10	
2	19.20.1313.0021414/2024	47 ^a	PJ	Criminal	Averbação	de	suspeição	no
2.	-59	Capit	al		PIC 02786.0	0.00	040/2024	

V.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02160.000.350/2024	4 ^a PJ Abreu e Lima	Recomendação no SIM nº 02160.000.350/2024
2.	01643.000.069/2024	2ª PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01643.000.069/2024
3.	02504.000.006/2024	PJ Eleitoral Águas Belas	Recomendação nº 07/2024
4.	02734.000.002/2024	PJ Eleitoral Vitória de Santo Antão	Recomendação nº 03/2024
5.	02014.000.745/2024	30 ^a PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.745/2024
6.	02534.000.001/2024	PJ Eleitoral Buíque	Recomendação no SIM nº 02534.000.001/2024
7.	01736.000.026/2024	PJ Bonito	Recomendação nº 01/2024
8.	02014.000.749/2024	30 ^a PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.749/2024
9.	02545.000.002/2024	PJ Eleitoral Camocim de São Félix	Recomendação nº 04/2024
10.	S/N	PJ Eleitoral Ouricuri	Recomendação nº 11/2024
11.	S/N	PJ Eleitoral Ouricuri	Recomendação nº 12/2024
12.	S/N	PJ Eleitoral Ouricuri	Recomendação nº 13/2024
13.	01607.000.020/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação nº 02/2024
14.	02257.000.151/2024	2ª PJ Pesqueira	Recomendação nº 01/2024
15.	02257.000.152/2024	2ª PJ Pesqueira	Recomendação nº 02/2024
16.	S/N	PJ Eleitoral João Alfredo	Recomendação nº 01/2024
17.	S/N	PJ Eleitoral João Alfredo	Recomendação nº 02/2024
18.	S/N	PJ Eleitoral João Alfredo	Recomendação nº 03/2024
19.	02198.000.315/2024	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	Recomendação no SIM nº 02198.000.315/2024
20.	02694.000.002/2024	PJ Eleitoral Santa Maria da Boa Vista	Recomendação nº 04/2024
21.	02694.000.002/2024	PJ Eleitoral Santa Maria da Boa Vista	Recomendação nº 05/2024
22.	02694.000.002/2024	PJ Eleitoral Santa	Recomendação nº 06/2024

		Maria da Bo	a Vista			
23.	02014.000.770/2024	30ª PJDC Ca	apital	Recomendação no 02014.000.770/2024	SIM	nº
24.	01712.000.042/2024	PJ São Belmonte	José do	Recomendação no 01712.000.042/2024	SIM	nº

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 44ª Sessão Ordinária do CSMP/2019, publicada no DOE de 12/12/2019	2012/98685	2012/598685

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00		Mariana Morato Dantas
			Olinda	Fernando Daniel do R. Barros
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00		Vaniela Oliveira Gomes da Silva
			Olinda	Fernando A. de Oliveira R. Portilho
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior
				Arthur Barboza Brayner

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
07/09/2024	sábado	13:00 às 17:00		Elaine Cavalcante dos Santos
			Olinda	Fernando Daniel do R. Barros
15/09/2024	domingo	13:00 às 17:00		José Rodrigues da Cruz Junior
			Olinda	Arthur Barboza Brayner
21/09/2024	sábado	13:00 às 17:00		Vaniela Oliveira Gomes da Silva
			Olinda	Fernando A. de Oliveira R. Portilho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n – Ilha Joana Bezerra, Recife-PE E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Bruno Moura da Silva Wanessa Yasmin Sá Lima
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Alysson de Azevedo Pereira Joyce Figueiredo Pinheiro
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Joyce Figueiredo Pinheiro João Victor Fernandes Galvão Coelho
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Diógenes Cavalcanti de Moraes Neto Camila de Santana Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Wanessa Yasmin Sá Lima
08/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	João Rossini Campos de Couto Correia Joyce Figueiredo Pinheiro
14/09/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Bruno Moura da Silva João Victor Fernandes Galvão Coelho
29/09/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Souza Albuquerque Wanessa Yasmin Sá Lima

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Avenida Getúlio Vargas, 603, Bairro São José - ČEP 55815-105 Ffone (81) 99230.8340 E-mail: pjcarpina@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Carpina	Márcio Tiago da Paixão

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Rua Santos Dumont, nº 20, Centro, Surubim-PE. CEP: 55750-000 fone (81) 99240-0695 E-mail <u>pjsurubim@mppe.mp.br</u>

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/09/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Surubim	Silvio Robson Augusto da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM SETEMBRO 2024

1ª Câmara Criminal:

~			
SACCAAC	Ordinariae:	Tercas-feiras	26 11:00h:
U E33UE3	ulullalias.	1 CI Ca3-ICII a3	as 14.0011.

Dia 03.09 Dia 10.09 Dia 17.09 Dia 24.09	Dr. Ricardo Van der Linden Coelho Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Drª Andréa Karla M. Condé Freire	15º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça 10º Procurador de Justiça 8º Procurador de Justiça
Sessões e	xtraordinárias:	
1ª Sessão 2ª Sessão 3ª Sessão 4ª Sessão Dr. Rinaldo Jorge da Silva Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa Dr. Mário Germano Palha Ramos Dr. Ricardo Van der Linden Coelho		8º Procurador de Justiça (convocação) 10º Procurador de Justiça 1º Procurador de Justiça 15º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.09	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça
Dia 11.09	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 18.09	Dr ^a .Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 25.09	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Sessões e	xtraordinárias:	
1ª Sessão	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr ^a .Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
4ª Sessão	Dr. Fernando Barros de Lima	3º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 11.09 Dia 18.09	Drª Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. José Lopes de O. Filho Drª. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	6º Procurador de Justiça (acumulação) 2º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça
Sessões extraordinárias:		

2ª Sessão 3ª Sessão	Dr ^a . Áurea Rosane Vieira Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira Dr ^a . Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	23º Procurador de Justiça 4º Procurador de Justiça 9º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. José Lopes de O. Filho	2º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.09 Dia 10.09 Dia 17.09 Dia 24.09	Dr ^a . Adriana Gonçalves Fontes Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Dr ^a . Mariléa de Souza Correia Andrade Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	16º Procurador de Justiça 20º Procurador de Justiça (acumulação) 19º Procurador de Justiça 17º Procurador de Justiça
Sessões e	extraordinárias:	
1ª Sessão	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	20° Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr ^a . Adriana Gonçalves Fontes	16° Procurador de Justiça

^{*}Republicado por incorreção no original

Aguinaldo Fenelon de Barros 24ª Procurador de Justiça Criminal Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal